



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 067, DE 13 DE JANEIRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Córrego Fundo por seus legítimos representantes, decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I - Dos Objetivos

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Córrego Fundo, órgão de caráter Permanente e Deliberativo, integrante da estrutura básica do Serviço Municipal de Saúde de Córrego Fundo.

Art.2º - São competências do Conselho Municipal de Saúde:

I - Definir as prioridades de Saúde.

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, em função das características epidemiológicas e organização dos serviços, baseando-se na L.D.O. e no orçamento Municipal.

III - Atuar na formulação de estratégias no controle da execução da política de saúde, em nível municipal.

IV - Definir critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos.

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município.

VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS.

VII - Articular-se com o Departamento Municipal de Educação quanto à formação de cursos na área de Saúde, no que concerne à caracterização das necessidades sociais.

G. W. G.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - Solicitar ao Executivo a convocação da Conferência Municipal de Saúde, que deverá ser realizada no mínimo a cada 03(três) anos.

IX - Definir critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas do SUS, no que tange a prestação de serviços de saúde.

X - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior.

XI - Estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de serviço de Saúde Pública e privada, no âmbito do SUS.

XII - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II - Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária, sendo observada essa paridade entre representantes da população usuária dos serviços de saúde e o conjunto dos demais setores, da seguinte forma:

I - Das entidades governamentais

- a) Um representante do Serviço Municipal de Saúde.
- b) Um representante da Divisão de Planejamento e Finanças.
- c) Um representante do Serviço Municipal de Educação e Cultura.
- d) Um representante do Serviço de Desenvolvimento Urbano.

II - Dos Profissionais de Saúde

- a) Dois representantes, sendo um de nível superior e um de nível médio.

III - Dos Usuários:

- a) Um representante dos moradores de Córrego Fundo.
- b) Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais.
- c) Um representante da Associação São Vicente de Paula de Córrego Fundo.
- d) Um representante do Conselho Paroquial.
- e) Dois representantes das Comunidades Rurais.

1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente, respeitando o que se estipula anteriormente.

q9/Vgj



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada, há pelo menos 01 ano.

3º - Número de representantes de que trata o inciso III do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal , mediante indicação das respectivas entidades.

1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

2º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo chefe do Departamento Municipal de Saúde e o Vice-presidente será eleito pelos membros do Conselho Municipal de Saúde, por voto direto e secreto.

Artigo 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano;

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Em se tratando do representante do CMS, no caso de renúncia ou vacância do cargo, o mesmo será preenchido por indicação da entidade.

SEÇÃO II

Do funcionamento

Artigo 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;

99/63



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - O conselheiro reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros;

III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMS serão consubstanciadas e resoluções;

Artigo 7º - O Departamento de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMS: as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representantes de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

IV - Criar e realizar consórcio intermunicipal regionalizando o atendimento médico, ambulatorial e hospitalar, com os municípios usuários do sistema Único de Saúde em Córrego Fundo;

V - Mandato dos membros do CMS será de 03 (três) anos, não podendo coincidir com o período de eleições.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

1º - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

9.9.2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

CÓRREGO FUNDO, 13 DE JANEIRO DE 1999.

